



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 52/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 52/2022, que altera a redação do art.4º da Lei 1.626/2020, de 16 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O presente PL visa aumentar o número de vagas do Programa Praia Limpa, em 10 participantes, ampliando a possibilidade de participação das pessoas em vulnerabilidade social e oportunizando maiores chances no ingresso do mercado de trabalho.

Contando com o entendimento dos nobres vereadores da importância deste Programa, assim como do impacto positivo que o mesmo pode acarretar àqueles que dele fizerem parte é que acredito no apoio de todos para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 15 de agosto de 2022.

Recebi em 18/08/2022
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

WS


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 52/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.4º DA LEI 1.626/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o artigo 4º da Lei 1.626/2020, de 16 de dezembro de 2020 que instituiu o Programa Municipal Praia Limpa, autoriza a concessão de bolsa de incentivo aos participantes e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa fica o Poder Executivo autorizado a criar até 60 (sessenta) bolsas de incentivo, a cada 06 (seis) meses, observada a limitação de uma carga horária total de até 1200 horas, sendo até 1084,8 horas de atividades práticas e até 115,20 horas de atividades de capacitação e qualificação, para cada um dos bolsistas, através de cursos, palestras e oficinas.(NR)”

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua.

Balneário Pinhal, 15 de agosto de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br